

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A DESMORALIZAÇÃO

Andreia Eggers^{*}

Francisca Carvalho Rojo^{**}

“Crianças, adolescentes e pais tratados como verdadeiras peças de um vil e perigoso jogo sem quaisquer ganhadores.”

Resumo: O presente artigo é fruto de uma experiência particular e tem sua atenção voltada para crianças que sofrem maus tratos psicológicos mantidos por um dos seus genitores com o objetivo de eliminar conscientemente a figura oposta àquela que detém a guarda, a chamada Síndrome de Alienação Parental. O artigo tenta retratar os fatores legais envolvidos e os que ainda devem ser reavaliados e levados a estudos, pois o tema é recente. Elenca alguns fatos acontecidos na sociedade que denotam a Alienação Parental. E busca indicar fatores que precisam ser revistos para prevenir a Síndrome.

Palavras-chave: Síndrome. Alienação. Família.

Introdução

Com o aumento de divórcios nos últimos anos, houve um aumento suscetível de acusações de Síndrome de Alienação Parental, não que antes isso não ocorresse, porém intensificou-se seja por interesses pessoais, dinheiro, quando se fala em pensão alimentícia, ou até mesmo pelas separações serem conflituosas gerando ódio ou rancor o que irá culminar com o afastamento dos filhos de um dos genitores como forma de vingança pelo o acontecido. Esse afastamento poderá acontecer com a implantação de falsas memórias ou até mudança de moradia sem comunicação.

1 O processo da síndrome de alienação parental

^{*} Pedagoga pela UFPPR, especialista, professora CTESOP, Mestranda Unioeste 2016. E-mail: andreia.eggers@gmail.com

^{**} Pedagoga, professora no município de Cascavel, Mestranda Unioeste 2016.

A sociedade tem sofrido profundas modificações ao longo do histórico familiar. Nota-se que a família não está desprendida do seio social, é ela que elabora as sociedades. Famílias são agregadas e inevitavelmente, grupos maiores são formados. A partir deste grupo, numa operação exponencial, pessoas e mais pessoas juntam-se em aglomerados, vilas, bairros, cidades, estados, países e por fim, chegamos à população mundial.

Claramente, quando referimo-nos à População Mundial, então, nota-se a família por sua gênese. Desta forma, torna-se merecedora de proteção!

A Constituição Federal no seu âmbito tem artigos que tratam da proteção à família por entender que ela é a base de uma sociedade, independente de haver ou não matrimônio consagrado.

Da mesma forma deixa claro que a unificação de um casal não necessita ser eterna, mas elenca o cuidado com os filhos em seu §7º, o artigo 226 da Constituição insere aos pais a responsabilidade de planejamento e consequente respeito aos laços familiares. O Código Penal tipifica vários atos como crimes contra incapazes menores, atentados contra suas vidas e formas de tratamento violento e exacerbados. Também, cooperam para a proteção familiar, diga-se de passagem, o Estatuto do Idoso e o ECA.

Mas infelizmente somente lei não garante tal proteção, cabe aos genitores essa responsabilidade e compromisso com a vida do infante.

O que vemos na maioria das vezes são pais que travam batalhas judiciais em detrimento de inflar seu próprio ego sem pensar cosubstancialmente nos envolvidos.

O anseio por destruição e imoralização do ex cônjuge é tanta que o objeto utilizado é o próprio filho. O que é conhecido juridicamente como Síndrome da Alienação Parental.

“(…) A chamada Síndrome de Alienação Parental é uma das mais extremas consequências da litigiosidade advinda da dificuldade de distinção, por muitos, dos papéis da conjugalidade da parentalidade. Tal síndrome, na qual o guardião afasta não apenas a convivência da criança com o outro genitor, mas também qualquer chance da conexão emocional do menor com esse.”. (STJ. CC 94723 RJ. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. T2. P. 29.10.08)

Ou conforme APASE¹:

“A Alienação Parental é um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a Síndrome está presente,

¹ APASE- associação de Pais separados. Sítio: <http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>. Acesso em 22.11.10.

a criança dá sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado”. (Fonte: APASE)

A questão da Alienação Parental teve seu estudo intensificado na década de 80 é um tema complexo e polêmico e delineado, como “síndrome”, pelo médico e professor de psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, EUA, Richard Gardner, para descrever a situação em que, divorciados, ou em processo de separação ou mesmo em casos menores, por desavenças temporárias, e em regra disputando a guarda da criança, um genitor manipula e condiciona o filho para que este venha a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando sentimentos de ansiedade e temor em relação ao ex-companheiro.

A Alienação se intensifica à medida que o genitor detentor da guarda cria situações em que desmoraliza o genitor oponente, seja pai ou mãe, desenvolvendo na criança o desamor, desafeto frutos de magoas que ficaram entre o casal, e ou até inveja.

Os estudos e cuidados relacionado às crianças que sofrem Alienação Parental, vem crescendo e acentuou-se com o caso do Menino Bernardo Boldrini² e o caso da menina Isabela Nardoni³.

É preciso que demais entidades e responsáveis lutem para que haja punição mais severa para fato de Alienação Parental perversos comprovados. Para que não ocorram tragédias como as que aconteceram, os quais crianças inocentes pagaram por benefício próprio.

A Síndrome da Alienação Parental esconde verdadeiras tragédias familiares onde o amor e o ódio se misturam a um só tempo.

“O alienador parental é um psicopata sem limites e, o que é pior, socialmente aceito e sem a menor possibilidade de cura clínica.” (Gardner,2002)

SILVA, em seu livro “Mentes Perigosas” relata o comportamento de um psicopata:

““inteligentes”, envolventes e sedutores, não costumam levantar a menor suspeita de quem realmente são. Podemos encontrá-los disfarçados de religiosos, bons políticos, bons amantes, bons amigos. Visam apenas o benefício próprio, almejam o poder e o status, engordam ilicitamente suas contas bancárias, são mentirosos contumazes, parasitas, chefes tiranos, pedófilos, líderes natos da maldade.”

Ou ainda “Eles vivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos deste sentido tão especial: a consciência.” SILVA (2003). A autora descreve que pessoas

² Menino morto em Abril de 2014 pela madrasta no RG, o mesmo sofria Alienação Parental.

³ O caso Isabella Nardoni refere-se à morte da menina brasileira Isabella de Oliveira Nardoni, de cinco anos de idade, defenestrada (arremessada) do sexto andar do *Edifício London* no distrito da Vila Guilherme, em São Paulo, na noite do dia 29 de março de 2008.

psicopatas possuem três níveis de psicopatia, leve, moderada e forte e que a principal característica é que são desprovidos de consciência “Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser a base essencial de nossas relações emocionais com os outros.” SILVA (2003)

Essa falta de consciência é o que os torna frios, ou seja, não possuem nenhum tipo de remorso ou dor afetiva ao ver o sofrimento alheio, pelo contrário sentem prazer em ver o outro sofrer, ou seja a falta de compromisso para com o outro.

“Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém.” SILVA, 2003

Talvez seja esta a razão de também ser conhecida a SAP⁴ como *Síndrome de Medéia* em alusão à peça escrita por Eurípedes, dramaturgo grego, no ano de 431 antes de Cristo:

"Jasão corre para a casa de Medéia a procura de seus filhos, pois ele agora teme pela segurança deles, porém chega tarde demais. Ao chegar em sua antiga casa, Jasão encontra seus filhos mortos, pelas mãos de sua própria mãe, e Medéia já fugindo pelo ar, em um carro guiado por serpentes aladas que foi dado a ela por seu avô o deus Hélios. Não poderia ter havido vingança maior do que tirar do homem sua descendência." (DUARTE, 2009)

Se o caso SAP, demonstra um transtorno psiquiátrico por um dos genitores, é preciso que se tome medidas cabíveis, uma vez que o contanto como infante não pode ser cortado. Fica incoerente diagnosticar a SAP e no entanto não fazer com que haja uma conduta saudável pós diagnóstico. A criança vítima e o alienador precisam passar por medidas psicológicas, tanto para garantir a seguridade da criança, quanto para devolver a “credibilidade” do alienador se é que é possível.

A parte psicológica da criança fica abalada e a do próprio genitor que não praticou a alienação. No caso de Bernardo e Isabela, infelizmente não estão mais presentes. Fato que poderia ter sido amenizado caso houvesse um olhar mais atento ao menor que sofre SAP. Hoje os responsáveis estão pagando, mas quem mais sofreu não pode mais se defender.

A criança vítima de SAP tem toda sua estrutura emocional desequilibrada, baixo auto estima, não se relaciona bem na escola e acredita que tudo que ocorre ao redor dela é digno da sua própria culpa.

⁴ SAP. Síndrome de Alienação Parental.

Felizmente, foi sancionada no dia 26 de Agosto, a Lei 12.318/2010 que passa a considerar **ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente** promovida ou induzida por um dos **genitores**, pelos **avós** ou pelos que tenham a criança ou adolescente **sob a sua autoridade, guarda ou vigilância** para que **repudie genitor** ou que cause **prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos** com este, enumerando ainda, várias formas exemplificativas de alienação parental. (destaque como no original) (JOBIM, 2010).

Haver amparo judicial, não significa que haja uma agilidade no processo de SAP necessita-se uma agilidade de ações pra que se possa prevenir e ou amenizar o quanto antes qualquer sofrimento por parte da criança que sofre tais agressões psicológicas.

Segundo o ECA ⁵Art. 17. *“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”*

Disposto toda a legislação cabível em relação ao SAP, ainda encontramos centenas de casos de crianças que passam por essa situação descabida de interesse pessoal de algum “desumano”.

A lei 12.318/10 deixa claro que é necessário que se faça a perícia por um profissional da área para que não haja falsos indícios e que se tenha um encaminhamento correto. Dentre as medidas a mais salutar é que institua a guarda compartilhada⁶ o que na maioria das vezes acaba por desmotivar o genitor a praticar SAP.

Ainda estamos longe de obtermos uma forma eficiente para identificar de forma ágil e rápida o sofrimento por parte das crianças que sofrem SAP, mais longe ainda, de termos ações de prevenção. Necessitamos de olhos e mentes observadoras e de uma justiça digna, e justa. Mas infelizmente, como já vimos com os exemplos dados no texto anterior do menino Bernardo, por exemplo, o genitor, por deter maiores condições financeiras, detém a guarda do

⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ A Lei nº 11.698/2008, que estabelece a guarda compartilhada, entrou em vigor na última sexta-feira, dia 15 de agosto. A lei foi sancionada no dia 13/6 pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A nova lei dá aos pais que estiverem em processo de separação a opção pela guarda compartilhada, onde ambos dividem responsabilidades e despesas quanto à criação e educação dos filhos. Na guarda compartilhada, os pais dividem a responsabilidade em relação aos filhos. Todas as deliberações sobre a rotina da criança, como escola, viagens, atividades físicas, passam a ser tomadas em conjunto.

menino a todo custo, mas ao mesmo tempo, não possui interesse real de manter o seu filho próximo garantido o seu bem estar⁷, o que torna ainda mais grave toda a situação.

Neste ponto está o cerne⁸ da questão, o genitor se apossa da vida da criança, tomando-a nas mãos infringindo sua afetividade e seu amor pelo genitor oposto aquele que possuem a guarda, desmoraliza a figura paterna ou materna em questão, privando a criança de demonstrar seu sentimento. Um sofrimento psicológico:

“A criança que apresenta a SAP vem a desenvolver: depressão, ansiedade e crises de pânico; Dependendo da idade, passam a consumir bebidas alcoólicas e/ou drogas para tentar fugir da realidade; apresenta baixa autoestima; Disfunções com relação ao seu gênero, decorrentes da ausência de um dos pais; e em casos extremos suicídio.”⁹

Veja, que são graves as consequências da SAP, às vezes sentimentos irreversíveis. É preciso acima de tudo uma conscientização dos casais para que primem pela saúde e bem estar da criança.

Por muitas vezes sabe-se que o genitor que não logra êxito na sua SAP, acaba por exterminar o genitor oponente e às vezes até mesmo a própria criança.

Verificam-se, ainda, casos de situação extrema em que a pressão psicológica e frustração é tanta que o pai-vítima (doente?) acaba sucumbindo, como no trágico episódio de abril de 2009, em que um doutrinador e professor da USP/Largo São Francisco, cotado para vaga de Ministro do TSE, matou o próprio filho e cometeu suicídio. Em levantamentos preliminares, restou apurado que os pais estavam em meio a uma acirrada disputa pela criança...Um doente, uma vítima da Alienação Parental...ou um frio assassino? (PINHO, 2009).

Porém estudos feitos pelo Dr Gardner comprovam que a morte não é considerada tão dolorosa quando pois ela é um fim, sem esperança ou possibilidade para reconciliação, mas os ‘Filhos da Alienação Parental’ estão vivos, e, conseqüentemente, a aceitação e renúncia à perda é infinitamente mais dolorosa e difícil, praticamente impossível, e, para alguns pais, afirma o ilustre psiquiatra, “**a dor contínua no coração é semelhante à morte viva**”.

⁷ Vídeo lançado no dia 28/08/2014 no site G1 teve acesso ao vídeo que mostra uma briga entre Bernardo, o pai, Leandro Boldrini, e a madrasta, Graciele. As imagens foram gravadas no celular do pai do menino. Na maior parte do tempo, não é possível ver a discussão. Apenas no início, o médico aparece deixando o celular no cômodo. O vídeo capta os pedidos de socorro de Bernardo, de 11 anos, assassinado em abril deste ano. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/caso-bernardo-boldrini/noticia/2014/08/video-mostra-pai-usando-celular-para-filmar-briga-com-bernardo-assista.html>>.

⁸ Aquilo que pode ser o essencial, o mais importante, de (algo ou alguém); âmagô.

⁹ Psicologado - Artigos de Psicologia. Disponível em: <<http://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/sindrome-da-alienacao-parental-e-saude-mental-da-crianca-causas-e-seus-efeitos#ixzz3BmjYW800>>.

Considerações finais

O assunto tratado ainda é muito doloroso e recente no meio jurídico, de interesse na área da psicologia, porém o caso de crianças que sofrem SAP é enorme, principalmente no Brasil por ainda ser muito recente a lei que institui a condenação por Alienação, os pais necessitam serem orientados e por que não punidos, já que estão prejudicando seu maior bem que são seus filhos, principalmente. Precisamos evoluir no preparo de profissionais aptos a identificarem a SAP. O que não podemos é parar de refletir e pesquisar para que os casos possam ser identificados o quanto antes, e ou até prevenir para proteger os mais atingidos que são as crianças.

Referências

A MORTE INVENTADA - Alienação Parental. Roteiro e Direção: ALAN MINAS. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. 1 DVD (78 min), color. Disponível em: <<http://www.amorteinventada.com.br>>

ASSIS, E. **A Importância de ter Ambos os Pais e da Figura Paterna**. Quando o pai está presente. Disponível em: <<http://www.edsondeassis.com.br/sem-categoria/a-importancia-da-figura-paterna.html>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

ÂMBITO JURÍDICO, Revista. In: Âmbito Jurídico®. **Alienação parental – a Lei 12.318/10: alguns questionamentos postos**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/8526.pdf>>. Acesso em: 26 jul.2014.

APASE- **associação de Pais separados**. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>. Acesso em: 22 jul.2014.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006____.CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Disponível em: <www.dji.com.br/constituicao_federal/cf226a230.htm> Acesso em: 19 jul. 2014.

DUARTE, Marcos. **Alienação parental: A morte inventada por mentes perigosas**. In BDFam – Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2009.

GARDNER, Richard. **Síndrome da Alienação Parental**. Jornal Americano de Terapia Familiar. 2002, p. 93/115. *Gardner R. Parental Alienation Syndrome vs. Parental Alienation: Which Diagnosis Should Evaluators Use in Child-Custody Disputes?. American Journal of Family Therapy. March 2002;30(2):93-115.*

JOBIM, Jorge André Irion. **Síndrome da alienação parental e a lei 12.318/10**. In artigonal. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/sindrome-da-alienacao-parental-e-a-lei-123182010-3217747.html>>. Acesso em 26 jul.07.2014

PSICOLOGADO. Artigos de Psicologia Lei 12.318/2010. Disponível em: <<http://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/sindrome-da-alienacao-parental-e-saude-mental-da-crianca-causas-e-seus-efeitos#ixzz3BmjYW800>>.

PINHO, Marco Antônio Garcia de., **Parental Alienation:** Lei 12.318/10. **Rev. Justitia** (São Paulo), v. 200, jan./jun. 2009.

SILVA, A. B. **Mentes Inquietas:** entendendo melhor o mundo das pessoas distraídas, impulsivas e hiperativas. São Paulo: Gente, 2003.